



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.816, DE 2023

Dispõe sobre o exercício da profissão de Multimídia.

Autora: Deputada SIMONE MARQUETTO
Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I – RELATÓRIO

A proposição ora sob análise, de autoria da Deputada Simone Marquette, tem por objetivo regular o exercício da profissão de Multimídia.

Em seu art. 2º, o Projeto de Lei define “multimídia” como “a designação do profissional multifuncional de nível superior ou técnico apto a exercer atividades em áreas de criação, produção, captação, edição, planejamento, gestão, organização, programação, publicação, disseminação ou distribuição de conteúdos de sons, imagens, animações, vídeos e textos nos diferentes tipos de mídias eletrônicas e digitais de comunicação e entretenimento”.

O art. 3º apresenta rol exemplificativo das atribuições básicas do profissional multimídia, que incluem a criação de ferramentas digitais, entre as quais sítios na rede mundial de computadores, animações e jogos eletrônicos, assim como o desenvolvimento e criação de conteúdos para a geração de produtos e serviços de comunicação. O profissional também atuaria no suporte técnico à criação de conteúdos digitais, executando tarefas de montagem e edição, bem como operando equipamentos de áudio, imagem e iluminação. Entre suas atribuições constam, ainda, a produção e direção de conteúdos de áudio e vídeo, o desenvolvimento de cenários, de caracterizações, de iluminação, de desenho





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

sonoro ou de captação de imagens e sons, atualização e gestão de redes sociais, plataformas digitais, sítios ou portais de internet, web sites, web TV, TV digital e outros canais de comunicação, dentre outras atividades correlatas.

Para o exercício da profissão, exige-se formação em cursos de graduação, pós-graduação ou de nível médio de educação técnica ou profissionalizante de Multimídia e áreas afeitas à Comunicação Social, ministrados por instituição regular de ensino. Todavia, permite-se o exercício a profissionais com experiência mínima comprovada de um ano em atividades correlatas, mediante atestado expedido por sindicatos representativos da categoria ou instituições e empresas da área.

O art. 6º faculta aos profissionais de outras categorias que exerçam atividades de multimídia e a seus empregadores a celebração de aditivo contratual para inclusão dessa atividade entre suas atribuições.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e tramita em regime ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O inciso XIII do art. 5º de nossa Constituição consagra que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Compete, portanto, a este Parlamento tratar das competências, habilitações e capacitações necessárias ao devido exercício profissional, mas sempre se pautando pela garantia da liberdade individual e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

inviolável de nossos cidadãos buscarem a forma laboral que melhor atenda seus interesses e capacidades. Nesse sentido, consideramos que o Projeto de Lei apresentado pela nobre Deputada Simone Marqueto alcança esse duplo objetivo, pois, ao mesmo tempo em que demarca as especificidades formativas de um novo campo de trabalho, originário das inovações tecnológicas das últimas décadas, não cria entraves à liberdade de trabalho e profissão.

Entendemos que a lei deve se limitar a estabelecer requisitos gerais relacionados às qualificações necessárias ao exercício da profissão. Deve, ainda, respeitar o princípio da proporcionalidade, com o intuito de proteger o direito individual de limitações arbitrárias ou desarrazoadas. Consideramos que a proposição ora em análise respeita esses dois pontos, ao estabelecer as atribuições básicas do profissional de multimídia de modo amplo e em rol exemplificativo e ao permitir que sua formação se dê em diferentes níveis educacionais, do técnico à pós-graduação. Também nos parece bastante positivo que a proposição valorize e permita o exercício laboral aos profissionais que, mesmo sem qualificação formal, tenham experiência na área.

As recentes e rápidas mudanças ocorridas no ambiente tecnológico mundial proporcionaram o surgimento de novas formas digitais de comunicação, demandando a criação de novos instrumentos e ferramentas de suporte e interação com essas novas tecnologias. Novos modelos de negócios e novas necessidades, tanto de serviços quanto de infraestrutura, surgidos a partir da corrente revolução tecnológica exigem um novo tipo profissional, capaz de articular diferentes atividades nesses novos mercados. Numerosos profissionais já atuam nas áreas vinculadas aos formatos digitais, mas não possuem regulação própria ou sequer denominação específica. Tampouco se encontra definido o campo formativo a que pertencem.

Atualmente, já há cursos, tanto de nível médio quanto de nível superior, que buscam oferecer a formação multifacetada que os trabalhadores dessa área precisam. Entretanto, não há uma nomenclatura estabelecida nem uma





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

clareza quanto a articulação entre os possíveis e diferentes campos de atuação nos espaços digitais.

Este Projeto de Lei vem preencher o vazio em que esses profissionais se encontram.

O item “m” do inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece entre as competências desta Comissão de Trabalho a “regulamentação do exercício das profissões”. Cumpre-nos, portanto, avaliar a oportunidade e a conveniência técnico-política desta proposição.

Tendo em vista a necessidade de orientar a atuação em um novo campo profissional, que atualmente não possui amparo legal e sequer clareza quanto a sua nomenclatura, consideramos esta proposição extremamente necessária e meritória. Seus limites amplos incorporam a necessidade de lidar com as características de um setor extremamente dinâmico, versátil e em constante processo de mutação. Seu respeito aos profissionais que já atuam no mercado e a possibilidade de qualificação em diferentes níveis formativos coaduna-se com a garantia constitucional do livre exercício de qualquer trabalho ou ofício. Este Projeto de Lei, portanto, atende aos critérios de qualidade e relevância essenciais à sua aprovação por esta Comissão de Trabalho.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.816, de 2023.

Sala de Reuniões, em de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Deputada **FLÁVIA MORAIS**
PDT/GO

